



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.160, 19 DE SETEMBRO DE 2019.

**ESTABELECE DIRETRIZES E NORMAS SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica deste Município,

Considerando a notificação recomendatória do Ministério Público, protocolada através do Processo administrativo n.º 7499/2019;

DECRETA:

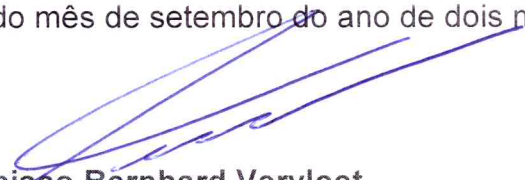
Art. 1º. - Fica estabelecido o protocolo para distribuição de fraldas, o qual deverá funcionar conforme as diretrizes, normas e fluxogramas constantes no anexo deste Decreto.

Art. 2º. - A despesa oriunda deste Decreto será custeada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

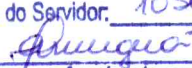
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Luzia Maria Faria Daher
Gestora de Governo
Portaria n.º 230/2019


Julio Cesar de Souza Baldotto
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 219/2017

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural PMCB</u>
Em <u>25/09/19</u>
Matricula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura



ANEXO I

PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

01. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO:

- * Residir no Município de Conceição da Barra há mais de 01 (um) ano;
- * Ter o requerente idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, desde que tenha com o paciente os seguintes parentescos: mãe, pai, avô, avô, irmã e/ou irmão;
- * Estar cadastrado no Sistema Único de Saúde, tendo realizado os atendimentos médicos na rede municipal de saúde;
- * Apresentar folha resumo do Cadastro Único (que comprove inscrição e atualização cadastral), e
- * Ser pessoas com deficiência e patologia.
- * Caso o requerente não atenda aos critérios estabelecidos para concessão do benefício, será realizada a avaliação pela Equipe de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Equipe Estratégia Saúde da Família da Unidade Básica de Saúde de referência.

02. PERÍODO DE FORNECIMENTO:

06 (seis) meses, após a aprovação do pedido, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos quando permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização de documentos.

03. QUANTIDADE:

O fornecimento será efetuado na quantidade deferida no formulário de cadastramento, conforme prescrição e avaliação do usuário.

04. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Para ingresso do paciente no cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis:

- * Prescrição médica em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID e quantidade de fraldas necessárias (número de trocas diárias ou uso noturno), constando padrão geriátrico ou infantil e tamanho.
- * Cópia do RG e CPF do paciente, ou Certidão de Nascimento, se menor;
- * Cópia do CNS - Cartão Nacional de Saúde do paciente (cartão do SUS);
- * Cópia do RG e CPF do responsável solicitante, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação;



* Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).

Para renovação do fornecimento:

* Prescrição médica atualizada em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID e quantidade de fraldas necessárias (número de trocas diárias ou uso noturno), constando modelo geriátrico ou infantil e tamanho.

* Cópia do RG e CPF do responsável pelo pedido de renovação, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação, se houver alteração do constante no pedido inicial;

* Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo) e,

* Folha resumo do Cadastro Único (que comprove inscrição e atualização cadastral).

05. FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO:

O munícipe deve procurar a UBS (Unidade Básica de Saúde) mais próxima de sua residência, para:

* Realizar avaliação médica, diagnosticando a patologia;

* Entregar prescrição médica de outro serviço do Sistema Único de Saúde, ocasião em que será agendada entrevista com Assistente Social;

06. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO:

O desligamento do usuário do cadastro municipal para recebimento de fraldas dar-se-á por:

* Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);

* Ausência de renovação, após seis meses de atendimento;

* Uso indevido das fraldas;

* Alta médica;

* Óbito.

07. ANÁLISE DOS PEDIDOS:

* A Secretaria Municipal de Saúde, através da equipe psicossocial e da equipe de saúde da ESF, apreciará os pedidos de cadastro ao benefício, deferindo o fornecimento das fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste protocolo e observando a disponibilidade contratual e orçamentária do município. Casos excepcionais serão analisados por comissão técnica e submetidos à apreciação superior do Secretário Municipal de Saúde.